



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024 INEXIGIBILIDADE 02/2024 ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.783/0001-90, para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, nos valores estimados, conforme tabela constante no anexo II deste edital.

2 - DO VALOR

2.1 - Os valores estimados a serem pagos para a contratada são os relacionados no anexo II deste edital, sendo valores estimados, sendo que as faturas serão lançadas e pagas mensalmente conforme consumo de cada unidade consumidora, conforme contrato de adesão com a distribuidora de energia elétrica.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de energia elétrica onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais conforme contrato de adesão com a distribuidora.

3.2 A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.3 É desprezável qualquer tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pelo órgão regulador, ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que é considerada uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996.

4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.035 – Manutenção das atividades da atenção básica	33900000000000	Proprio



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	3390000000000	Próprio
2.013 - Manutenção, conservação e readequação dentro educacional e ginásio	3390000000000	Próprio
2.012 - manutenção das atividades do ensino fundamental	3390000000000	Próprio
2.025 - Manutenção das atividades da agricultura	3390000000000	Próprio
2.033 - Manutenção das atividades da SMER	3390000000000	Próprio
2.029 - Manutenção das atividades do perímetro urbano	3390000000000	Próprio
2.045 - Manutenção das atividades do CRAS	3390000000000	Próprio
2.020 - manutenção das atividades da creche	3390000000000	Próprio
2.073 - apoio a manutenção do pólo de academia de saúde	3390000000000	Próprio
2.044 - manutenção das atividades da assistência social geral	3390000000000	Próprio

4.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – HABILITAÇÃO JURIDICA E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA

5.1 Os documentos relativos a habilitação da empresa a ser contratada, serão aqueles solicitados no anexo I deste edital.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os Serviços deverão ser prestados conforme contrato de adesão com a distribuidora de energia.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos secretários municipais, conforme suas secretarias e Unidades Consumidoras, sejam eles: Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder, Secretária de Saúde Jusilei Magioni, Secretario de Agricultura Cleito Machado, Secretario de Estradas e Rodagens Sandro Petter, Secretária de Educação, Cultura e Esportes Odete Conte, Responsável pela assistência social Ivânia Klein.

8.2 – Fica nomeada a Secretária de Administração e Fazenda, Fernanda Fassbinder como gestora do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os valores serão pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação, que se dará mediante apresentação da fatura de energia de cada Unidade Consumidora.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica, existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço. Logo, não cabe cogitar o prazo de vigência da contratação. Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de São Miguel da Boa Vista (www.saomigueldaboavista.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

13 - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 15 de janeiro de 2024.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024
INEXIGIBILIDADE 01/2024
ART 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Regularidade	Cartão CNPJ ativo
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida em nome da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

Valores estimados que serão gastos por Unidade Consumidora:

Unidade consumidora	Local	Valor estimado para 12 meses
24486850	Unidade básica de saúde	R\$45.000,00
22319485	Centro administrativo municipal	R\$21.000,00
27118240	Repetidora de TV	R\$ 1.800,00
40572481	Ginásio de esportes	R\$ 18.000,00
22565494	Escola Municipal	R\$ 18.000,00
18458110/31216290/41323191	Secretaria de agricultura	R\$ 18.000,00
21086428	Garagem secretaria de estradas e rodagens	R\$ 6.000,00
44690675	Pórtico	R\$ 2.400,00
42383970	Conselho tutelar	R\$ 3.600,00
31785154	SCFV	R\$ 3.600,00
52430747	CRECHE	R\$ 15.000,00
12262256	ACADEMIA DE SAÚDE	R\$ 3.600,00
41044454	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 4.200,00
TOTAL ESTIMADO ENERGIA ELETRICA: R\$ 160.200,00		

ILUMINAÇÃO PÚBLICA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 51.600,00
--------------------	------------------------------	---------------

TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 211.800,00
-------------------------------------	-----------------------